

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 472/2024**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 02/12/24**ASSUNTO:** Cotação para Contratação de atendimentos médico na especialidade de Pediatra.

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria cotação de empresa para Atendimento Médico Ambulatorial na Especialidade de Pediatria, o profissional deverá ter formação e inscrição no conselho da categoria - CRM e Especialização em Pediatria por um período de **12** (doze) **meses**, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, sendo que:

- Os atendimentos deverão ocorrer 02 (duas) vezes por semana, sendo nas segundas e quartas-feira no horário das 8:00h às 12:00h, totalizando 40 (quarenta) consultas semanais, ou seja, até 200 (duzentas) consulta no mês.

A cotação se faz necessária para comprovação de que o valor permanece economicamente vantajoso, para a realização de aditivo de prazo do contrato já existente.

Atenciosamente,

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por: _____ / _____ / _____
Nome Assinatura Data



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Secretaria Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL: Rafael Leite Serviços Médicos Ltda.

ENDEREÇO: Rua Doutor João Nicolau, 604 – CEP 86063-000, Jardim Tóquio, Londrina/PR.

CNPJ: 50.715.048/0001-54

TELEFONE: (43) 9833-1981

EMAIL: rafa.rafaleite1260@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.
CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100
Email – compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1		SERVIÇOS DE MÉDICOS PEDIATRA, ATENDIMENTO SENDO 02 VEZES NA SEMANA, SEGUNDA E QUARTA-FERIA NO HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 12:00H, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) CONSULTAS SEMANAIS, OU SEJA, ATÉ 200 (DEZENTAS) CONSULTA NO MÊS.	12 MESES	124,00	24.800,00

17 de Dezembro de 2024

Carimbo com CNPJ

Assinatura

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL LEITE
 Data: 17/12/2024 15:32:56-0300
 Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
 Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – compras@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Secretaria Municipal de Saúde

220

RAZÃO SOCIAL: Mateus Bocalão de Paula Serviços Médicos LTDA.

ENDEREÇO: Rua Cecilia Becker, 70, Londrina – PR. CEP 86.015-280.

CNPJ: 47.041.214/0001-70.

TELEFONE: (43) 99946-7988.

EMAIL: mbocalaodepaula@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.
CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100
Email – compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1		SERVIÇOS DE MÉDICOS PEDIATRA, ATENDIMENTO SENDO 02 VEZES NA SEMANA, SEGUNDA E QUARTA-FERIA NO HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 12:00H, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) CONSULTAS SEMANAIS, OU SEJA, ATÉ 200 (DEZENTAS) CONSULTA NO MÊS.	12 MESES	131,45	26.290,00

18 de Dezembro de 2024.

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERV. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 47.041.214/0001-70

Carimbo com CNPJ

Assinatura

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – compras@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Secretaria Municipal de Saúde

221

RAZÃO SOCIAL: Eike Jefferson Galdino Pereira Serviços Médicos LTDA.

ENDEREÇO: Rua Eurico Hummig, 405, Gleba Fazenda Palhano, Londrina – PR.

CEP: 86.050-464.

CNPJ: 51.229.531/0001-91.

TELEFONE: (43) 9671-6377.

EMAIL: eikejeff@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.
CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100
Email – compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1		SERVIÇOS DE MÉDICOS PEDIATRA, ATENDIMENTO SENDO 02 VEZES NA SEMANA, SEGUNDA E QUARTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 12:00H, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) CONSULTAS SEMANAIS, OU SEJA, ATÉ 200 (DEZENTAS) CONSULTA NO MÊS.	12 MESES	136,80	27.360,00

20 de Dezembro de 2024.

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERV. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 51.229.531/0001-91

Carimbo com CNPJ

Assinatura

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – compras@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Contratos

Contrato nº 138/2024

Última atualização 04/07/2024

Local: Telémaco Borba/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

Unidade executora: 12001 - Fundo Municipal de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 574346/2024

Categoria do processo: Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2024 **Data de assinatura:** 29/05/2024 **Vigência:** de 29/05/2024 a 28/06/2025

Id contrato PNCP: 76170240000104-2-000067/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 76170240000104-1-000155/2024

Objeto:

Prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria, em favor de Ouchi Clínica Médica Ltda.

VALOR CONTRATADO

R\$ 600.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.294.823/0001-14 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: OUCHI CLINICA MÉDICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_1382024__OUCHI__PEDIATR	04/07/2024	Contrato	
PUBLICACAO_EXTRATO_Edicao_2377_27	04/07/2024	Outros Documentos	

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos amparados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

223

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

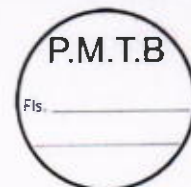
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo unificado a edição de informações essenciais a licença de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



224

Poder Executivo

CONTRATO Nº 138/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024
PROTOCOLO Nº 574346/2024

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO OUCHI CLÍNICA MÉDICA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil nº 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDERSON CATTO**, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº 5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADORES** e **OUCHI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.294.823/0001-14, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 530, Centro, Reserva/PR, CEP: 84320-000, neste ato representado por **KEILA MIEKO OUCHI BOCCHI**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoas Jurídicas para serviços médicos na especialidade de Pediatria, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei nº 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
1	Serviços médicos na especialidade de Pediatria	Un	6.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Processo Licitatório;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, trabalhista, conjunta e municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.





Poder Executivo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados da assinatura do contrato e a execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o contrato para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

4.4. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023, e serão exercidas pelos seguintes servidores:

Gestor do contrato: Roberto Stock; matrícula 22117.

Fiscal técnico do contrato: Jessica Amanda de Oliveira, matrícula 10960;

Fiscal administrativo do contrato: Adriana Aparecida Belinski, matrícula 9849.

4.5. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.7. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Executivo

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ESPECIALIDADE

7.1. O credenciado receberá pela prestação de serviços na especialidade de pediatria, os valores constantes na **Tabela SUS – Anexo III integrantes do Edital de Credenciamento 01/2024**, cujo controle será feito pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda dos usuários, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços médicos ambulatoriais especializados - Pediatria	R\$ 100,00/CONSULTA

7.2. Para suprir as despesas decorrentes da prestação de serviços na especialidade de Pediatria, fica estimado o total de 6.000 consultas, com o valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)**, perfazendo o valor estimado de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme tabela explicativa a seguir:

Objeto	Unidade	Preço Unitário	Total
Serviços médicos ambulatoriais especializados - Pediatria	6.000	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00

7.3. A prestação de serviços médicos de pediatria fica limitada a 500 consultas/mês por profissional Credenciado como pessoa física e 2000 consultas/mês como Pessoa jurídica, sendo 500 consultas/mês por profissional habilitado na respectiva especialidade.

7.4. A carga horária de atendimento para cada profissional habilitado do Credenciado serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Dá assistência médica na especialidade de pediatria:

8.1.2. A assistência médica ambulatorial nas especialidades, será limitada:

a) Pessoa física de 500 consultas/mês por profissional;

b) Pessoa jurídica de 2000 consultas/mês. Sendo 500 consultas/mês por profissional habilitado na respectiva especialidade.

8.1.3. Remuneração será por consulta realizada do profissional médico.

8.1.4. Os pacientes, antes de ser encaminhados para atendimento especializado, serão atendidos na Unidade Básica de Saúde do bairro, de modo que, deverão apresentar guia de encaminhamento.

8.1.5. As consultas serão previamente agendadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.



Poder Executivo

8.1.6. O horário de atendimento deverá ser de segunda a sexta, exceto feriado, das 08:00h às 12:00h e 13:00 às 17:00 h.

8.1.7. Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde atendimento em dias e horários diferenciados, conforme disponibilidade do profissional;

8.1.8. Aspectos gerais do Serviço a ser prestado:

Tipo do Serviço	Área Clínica / Especialização	Atribuições	Local de Prestação dos Serviços	Jornada De Trabalho
Serviço Médico Ambulatorial Especializado	Pediatria	Avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares	Clínica da Criança	conforme Agendamento

8.1.9. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Unidade	Telefone	Endereço
Clínica da Criança	(42) 3127-8570	Rua Afonso Pena, nº 200 Alto das Oliveiras

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 07 (sete) dias, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Data da emissão;
- Dados do empenho e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução;
- Valor a pagar;
- Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- Tributos incidentes;

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Poder Executivo

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

I. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

II. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

III. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

IV. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

V. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis;

VI. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VIII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

IX. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, sempre acompanhando as tabelas referenciais, contidas no edital de credenciamento.

11.2. Caso as tabelas estabelecidas para reajustamento venham a ser extintas ou de qualquer forma não possam mais ser utilizadas, serão adotadas, em substituição, as que vierem a ser determinadas pela legislação então em vigor.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f) Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Poder Executivo

- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- j) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- k) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações dos serviços executados;
- l) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- CONTRATANTE;
- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da de Referência;
 - b) Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo de Referência;
 - c) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
 - d) Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
 - e) Atender todos os pacientes com dignidade, cortesia, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
 - f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
 - g) Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
 - h) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Telemaco Borba, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
 - i) Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
 - k) Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;
 - l) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
 - m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier aos pacientes;
 - n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - o) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telemaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telemaco Borba;
 - q) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Telemaco Borba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - r) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telemaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.



Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

14.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) fraude à licitação;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.



Poder Executivo

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 14.1. a 14.2.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

14.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

14.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.2.5.2. a) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

b) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

c) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.2.5.3. A multa prevista no item 14.2.5.2., “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

14.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:

14.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.



Poder Executivo

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.4 a 15.2.6, do Edital, bem como os itens da cláusula 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

14.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.



Poder Executivo

14.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

14.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



Poder Executivo

14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. O **DESCREDENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

15.9.1. O CREDENCIADO solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.9.2. O pedido de credenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço;

15.9.3. A ADMINISTRAÇÃO Constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das obrigações contidas neste Edital;

15.9.4. A Administração Municipal revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
692	12.001.10.301.1001.2072.3390.34	494	PRÓPRIA



Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

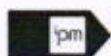
18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 29 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ARTUR DE MATOS
652.299.678-20
assinado 04/07/2024 14:18:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos

Prefeito



Assinado eletronicamente por:
ANDERSON CATTO
805.999.749-15
assinado 01/07/2024 14:01:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 10.505.434/0001-05

Anderson Catto

Secretário Municipal de Saúde

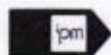


Poder Executivo



Documento assinado digitalmente
KEILA MIEKO OUCHI BOCCHI
Data: 04/06/2024 22:59:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

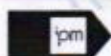
OUCHI CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ/MF nº 36.294.823/0001-14
Keila Mieko Ouchi Bocchi
Credenciado



Assinado eletronicamente por:
ROBERTO STOCK
242.865.839-53
assinado 05/06/2024 10:21:18
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Roberto Stock
Matricula 22117
Gestor do Contrato

Jessica Amanda de Oliveira
Matricula 10960
Fiscal técnico do Contrato



Assinado eletronicamente por:
ADRIANA APARECIDA BELINSKI
021.833.939-98
assinado 05/06/2024 10:13:42
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

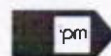
Adriana Aparecida Belinski
Matricula 9849
Fiscal administrativo do Contrato

Testemunhas:



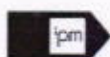
RODRIGO OTAVIO SAFRAITER
Agente Administrativo
01/07/2024 14:27:35
assinado
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rodrigo Otavio Safraiter
Matricula 10321



Assinado eletronicamente por:
AURIERICO DOS SANTOS DA
SILVA
assinado 078.328.949-97
eletronicamente 05/06/2024 09:49:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Aurierico dos Santos da Silva
Matricula 10255



Assinado eletronicamente por:
JESSICA AMANDA OLIVEIRA
076.037.029-09
assinado 01/07/2024 09:40:06
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Contrato nº 61/2024

Última atualização 05/09/2024

Local: Janiópolis/PR Órgão: MUNICIPIO DE JANIOPOLIS

Unidade executora: 07001 - SS - Diretoria Municipal de Saúde de Janiópolis

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 69/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2024 Data de assinatura: 29/08/2024

Vigência: de 29/08/2024 a 28/08/2025

Id contrato PNCP: 76402882000183-2-000058/2024 Fonte: IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 76402882000183-1-000111/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO, PARA ATENDER A DEMANDA INFANTIL E ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR

VALOR CONTRATADO

R\$ 139.520,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 25.451.036/0001-12 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_CASTRO_CLINICA_MEDICA.d	05/09/2024	Contrato	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos editados em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

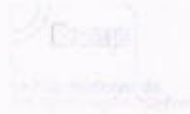
238

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Todo conteúdo e criação de informações relacionadas à licença de uso.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

239

CONTRATO Nº 061/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº069/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91 e RG sob nº 1701470, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº25.451.036/0001-12, sediada na Avenida Palmital, 1131, centro, Perobal-Pr, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCELO LEANDRO DE CASTRO (representante legal) *conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO, PARA ATENDER A DEMANDA INFANTIL E ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO MÉDICO POR ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, COM VÍNCULO AO CRM/PR.	serviço	1.090	R\$ 128,00	R\$ 139.520,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



2.2.O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ 139.520,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e vinte reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços



ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.



12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo que estiver indicado no comunicado/guia, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA
33390395001	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA
303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29 00)
REDUZIDO	950

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A contratada que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou contratada/detentora de ata de registro de preços, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

18.1. Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

18.2. Declarar a contratada/detentora de ata de registro de preços inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

18.3. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.4. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga



de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.6. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a contratada/detentora de ata de registro de preços concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.7. Demais condições previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Janiópolis, 29 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

CASTRO CLINICA MÉDICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBRA
SETOR DE COTAÇÕES
RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, Nº 222
CEP 86250-000 - NOVA SANTA BÁRBRA - PR

Planilha de cotações, justificativa e análise crítica de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO		RAZÃO SOCIAL *	VALOR UNT	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVIÇOS DE MÉDICOS PEDIATRA, ATENDIMENTO SENDO 02 VEZES NA SEMANA, SEGUNDA E QUARTA-FERIA NO HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 12:00H, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) CONSULTAS SEMANAIS, OU SEJA, ATÉ 200 (DEZENTAS) CONSULTA NO MÊS.	200	CONSULTAS		COTAÇÃO 1	RAFAEL LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00	R\$ 124,05	R\$ 24.810,00
					COTAÇÃO 2	MATEUS BOCALÃO DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 131,45	R\$ 26.290,00		
					COTAÇÃO 3	PNCP 61/2024	R\$ 128,00	R\$ 25.600,00		
					COTAÇÃO 4	PNCP 138/2024	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00		
					COTAÇÃO 5	Eike Jefferson	R\$ 136,80	R\$ 27.360,00		
										R\$ 24.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBRA
SETOR DE COTAÇÕES
RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, Nº 222
CEP 86250-000 - NOVA SANTA BÁRBRA - PR

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? **SIM () (X) NÃO**

B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc) :

C) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? **SIM (X) () NÃO**

E) Outras informações relacionadas as cotações:

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos ditames do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, devidamente apontados na planilha acima.

Data: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 501/2024**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 27/12/24**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de prazo

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 58/2022 com vencimento em 17/01/2024, firmado com a empresa PANCAN & PANCAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria, conforme previsão constante na décima terceira do contrato, com vigência até **16/01/2025**, tendo em vista que a empresa contratada manifestou interesse na renovação do contrato. Utilizar as Fontes de **Recurso Livre e 303**.

Justificamos a necessidade desta prorrogação devido a alta demanda desta especialidade no município. A continuidade deste serviço é essencial para manter um atendimento adequado e de qualidade para as crianças.

Segue anexo manifestação da empresa em dar continuidade à execução do contrato nº 2/2023, por mais 12 (doze) meses e relatório de execução contratual.

Atenciosamente,

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:

Nome

Assinatura

27 / 12 / 2024
Data

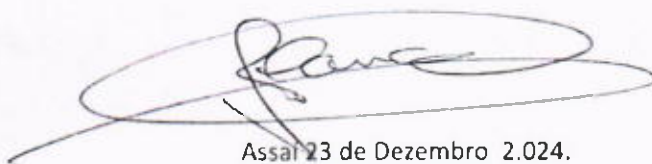
PANÇAN & PANÇAN LTDA – ME CNPJ: 04.985.266/0001-91

RUA MANOEL RIBAS Nº 1529 ASSAÍ – PARANÁ

(43) 3262-2214 EMAIL: clinicapequenoprincipe@hotmail.com

Ao Município de Nova Santa Barbara/PR.

A Empresa Pançan & Pançan Ltda, inscrita no CNPJ sob n nº04.985.266/0001-91, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Luiz Pançan, portador da carteira de Indenidade nº3.108.772-4 SSp-Pr e do CPF nº436.499.399-91, DECLARA, vem por meio desta, solicitar que seja realizado um aditivo de 12 (Doze) meses, referente ao contrato de nº 02/2023 que terá vencimento no dia 17/01/2025.



Assaí 23 de Dezembro 2.024.

PANÇAN & PANÇAN LTDA.
JOSE LUIZ PANÇAN
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 436.499.399-91
RG 3.108.772-4 PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		
DADOS DO CONTRATO E DA CONTRATADA		
Contrato administrativo nº 2 /2023		
Objeto:	Contratação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria.	
Vigência:	10/10/2024	
Início da execução:	17/01/2024	
Contratado(a):	PANCAN & PANCAN LTDA	
CNPJ/MF:	04.985.266/0001-91	Insc. Estadual:
Respon. Legal:	Jose Luiz Pançan	
CPF/MF:	436.499.399-91	RG: 3.108.772-4
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome:	Rosana Ruy de Souza	Cargo: Assistente Administrativo
Lotação:	Secretaria M. de Saúde	Ato de designação: Portaria nº 81/2024
A partir de:	27/05/2024	
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado:	de 17/01/2024 a 23/12/2024	
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)		Não havia necessidade
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

7. Realizou diligências necessárias

x

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:

x

Sim:

Justificativa/motivo: _____

Data da notificação se ocorrida: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:

x

Sim:

Justificativa/motivo: _____

Resultado alcançado: _____

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:

Paralisação:

Justificativa/motivo: Não houve

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: _____ Data de retomada: _____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

Unilateral:

Judicial:

Justificativa/motivo: Não houve

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Acréscimos quantitativos: ☐

Acréscimos qualitativos: ☐

Supressões: ☐

Descrição: Não houve _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____ %

Fundamento de fato e de direito: _____

Adiantamento n°: _____

Data da alteração: _____

Data da publicação do extrato do adiantamento: _____

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

Reajuste: ☐

Correção: ☐

Motivação: Não houve _____

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento/Apostilamento n°: _____

Data da alteração: _____

Publicação do extrato do aditamento: _____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO

Recebimento provisório: ☐

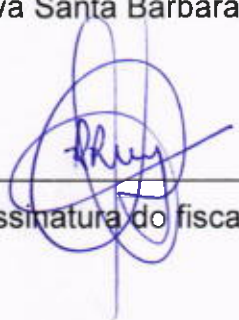
Recebimento definitivo: ☒

x

Data: _____

Considerações: Prestação de Serviços devidamente efetivada ao longo do período

Nova Santa Bárbara/ PR , 23 de dezembro de 2024.



Assinatura do fiscal



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2023
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022

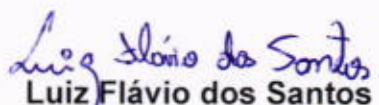
Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 2/2023, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade pediatria, firmado com a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, com vigência até **17/01/2025**, para prorrogação por mais 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão constante na cláusula décima terceira do contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 30 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 58/2022

Contrato administrativo nº 2/2023

Processo administrativo nº 104/2022

Assunto: Aditamento Contratual

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações deste Município de Nova Santa Bárbara/PR, visando à emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 2/2023, cujo objeto é a *“contratação de serviços médicos na especialidade pediatria, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”*, firmado com a empresa **PANÇAN & PANÇAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, proveniente do Pregão Presencial nº 58/2022, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Com vistas à renovação do contrato a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da correspondência interna nº 501/2024, justifica a necessidade do aditivo de prazo devido a alta demanda da especialidade de pediatria no município, bem como que sua continuidade é essencial para manter o atendimento adequado e de qualidade para as crianças.

Dentre outros documentos, o expediente veio acompanhado de solicitação da contratada para o aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como de relatório de fiscalização do contrato emitido pela senhora Rosana Ruy de Souza, fiscal do contrato.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTOS**

Inicialmente, cumpre a esta Procuradoria Jurídica Municipal ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

As razões de mérito, conveniência e oportunidade cabem à autoridade competente, limitando-se o presente parecer aos aspectos jurídicos das questões postas em análise.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O art. 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



Neste contexto, a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/1993, optou por realizar processo licitatório na modalidade de pregão presencial, conforme se observa do processo administrativo sob nº 104/2022.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Versa o presente expediente sobre a solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Setor de Licitações e Contratos do Município quanto à possibilidade legal de aditamento ao contrato administrativo nº 2/2023, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a *“contratação de serviços médicos na especialidade pediatria, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”*, firmado com a empresa **PANÇAN & PANÇAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91.

De acordo com o que se extrai da documentação encaminhada, a Secretaria de Saúde justifica a necessidade de aditamento por mais 12 (doze) meses devido à alta demanda da especialidade de pediatria no município, bem como que sua continuidade é essencial para manter o atendimento adequado e de qualidade para as crianças.

Feitas estas considerações, passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Outrossim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses, sem aditamento de seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

A Procuradoria Jurídica Municipal, no entanto, não pode deixar de ressaltar que, levando em conta as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, existe a necessidade de que seja observado o princípio constitucional da obrigatoriedade da investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso público, na forma como previsto no art. 37, II, da CRFB/1988.

Desta forma, caso haja concurso público vigente para a contratação de médico especialista em pediatria, em regra, deve-se convocar o candidato para assumir o cargo vago.

Contudo, caso não exista certame vigente com o referido cargo, ou não exista o referido cargo na estrutura do Município de Nova Santa Bárbara/PR, esta Procuradoria Municipal recomenda ao Chefe do Executivo, a quem compete a iniciativa, para que, caso haja possibilidade financeira e orçamentária, crie o referido cargo, na medida em que, conforme consta da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, se trata de serviço essencial e contínuo.



Necessário destacar, ainda, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante, ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular, sendo utilizada de maneira complementar às obrigações do poder público na prestação de assistência de saúde à população.

Neste sentido, observa-se que a Lei nº 8.080/1990, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos artigos 24 a 26, a participação complementar, só admitindo quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

A previsão e possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação dos serviços que lhe incube para transferi-los a terceiros ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora de serviço da saúde, mas ao contrário significa que a instituição privada com seus próprios recursos humanos e materiais irá complementar as ações e serviços de saúde mediante contrato ou convênio.

Também importa mencionar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem entendimento de que a contratação de profissional da saúde, quando não se der por concurso público, excepcionalmente pode ser realizada por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, podendo-se retirar dos julgados do Tribunal as seguintes recomendações:

- Realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro e, somente em caráter complementar, promover eventual terceirização de ações e serviços de saúde, respeitados os princípios explícitos e implícitos decorrentes do preceituado no art. 37, caput, da Constituição Federal;



- Realização de concurso público para a admissão de empregados públicos para o atendimento dos programas federais.

Neste sentido é o entendimento consolidado no Acórdão nº 201/2020, do Pleno do TCE/PR, de lavra do Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Veja:

Consulta. Servidor público municipal. Cargo de médico. Contratação por terceirizadas do Município para realização de plantões ou sobreavisos. Regra geral pela impossibilidade em face da vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade mediante o atendimento aos requisitos excepcionais estabelecidos pelo Acórdão nº 549/11 - Tribunal Pleno, facultando-se, neste caso, a utilização do procedimento do credenciamento. Pelo conhecimento e resposta nos termos do Voto.

Do Acórdão acima mencionado é interessante extrair o seguinte trecho, no qual se verifica a possibilidade da contratação via credenciamento, a qual vem sendo solidificada pela jurisprudência do TCU. Veja:

(...) entende-se ainda viável a utilização do procedimento do credenciamento, cuja utilização vem sendo expressamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União para fins de contratação de serviços médicos-assistenciais complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Acórdão nº 201/2020 - Pleno TCE/PR, Rel.Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

Assim, é possível concluir que o procedimento para a contratação dos serviços objeto do presente contrato é o credenciamento, sendo que este somente é possível, para o Tribunal de Contas do Paraná, de forma complementar, utilizado apenas em último caso e de forma temporária, quando não suficientes os concursos públicos abertos para o preenchimento das vagas



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

existentes no quadro de servidores municipais, devendo-se tomar os devidos cuidados para não configurar terceirização dos serviços de saúde.

O Tribunal de Contas da União também tem entendimento firmado quanto à possibilidade de contratação de prestadores de serviços para suprirem as lacunas existentes nos serviços de saúde que devem ser prestados pelo SUS.

Neste sentido são os Acórdãos 784/2018 e 356/2016 do Plenário do TCU:

É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e **demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.** (Acórdão nº 784/2018 – TCU – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Sessão 11/04/2018). (O destaque não é encontrado no original).

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a **inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.** (Acórdão nº 352/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão 24/02/2016). (O destaque não é encontrado no original).

Portanto, em que pese o presente processo licitatório tenha sido deflagrado na modalidade de pregão presencial, esta Procuradoria Jurídica Municipal, atualmente, entende que o procedimento a ser adotado para as



próximas contratações deste tipo seja o de credenciamento, conforme orientação das Cortes de Contas.

Nada obstante, é preciso destacar que os serviços objeto do contrato em questão, salvo melhor juízo, são de caráter permanente e não excepcional. Nesta quadra, em regra, a prestação de serviço público exige aprovação prévia em concurso público, salvo quando haja excepcional necessidade de interesse público.

Desta forma, cabe à autoridade competente verificar se a justificativa exposta pela Secretaria de Saúde atende ao excepcional interesse público, de modo a afastar, ainda que temporariamente, a obrigatoriedade de investidura por meio de concurso público.

Portanto, do ponto de vista jurídico, uma vez que a situação narrada seja entendida pela Administração como de excepcional interesse público, mostra-se possível o aditamento ao contrato para sua prorrogação.

Esta Procuradoria entende, ainda, que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis, desde que demonstrados os seguintes aspectos:

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, sendo indispensável a pesquisa de mercado;



(c) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo haver a apresentação de toda documentação pertinente;

(d) Existência de dotação orçamentária pertinente;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as ressalvas e recomendações constantes do presente parecer, bem como havendo a possibilidade de prorrogação do contrato, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta pela remessa do presente expediente à autoridade competente para que avalie os critérios de conveniência e oportunidade, proferindo-se a decisão final de mérito.

Registra-se, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 08 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

263

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Procedimento Administrativo que visa o
aditamento do Contrato nº 2/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o Parecer Jurídico, Correspondência Interna proferida pela Secretaria de Saúde e considerando o relatório da Fiscal do Contrato nº 2/2023, Rosana Ruy de Souza e o pedido de aditivo contratual apresentado pelo Secretário Municipal de Administração Interna: **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato Administrativo nº 2/2023, prorrogando-o pelo prazo de mais 12 (doze) meses, conforme previsão contida no artigo 57, inciso II e §4º, da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de continuidade do serviço prestado e do valor continuar vantajoso para a Administração Pública.

O serviço de contratação de serviços médicos na especialidade pediatria firmado com a empresa trata-se de hipótese de serviço continuado e essencial a Administração, não podendo ser interrompido, haja vista a essencialidade e alta demanda desta especialidade no município, a não continuidade acarretaria em vários prejuízos ao Município de Nova Santa Bárbara, principalmente para os munícipes de faixa etária infantil, principais beneficiários e usuários finais da prestação de serviço.

Desse modo, a excepcionalidade prevista no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93 é aplicável, porquanto com o aditamento do Contrato Administrativo nº 2/2023 será possível a continuidade dos serviços prestados pela Contratada, disponibilizando prazo hábil para que a municipalidade e a Secretaria competente realize planejamento para conclusão de nova contratação para manutenção destes serviços e siga as recomendações apontadas no parecer jurídico a fim de realize procedimento



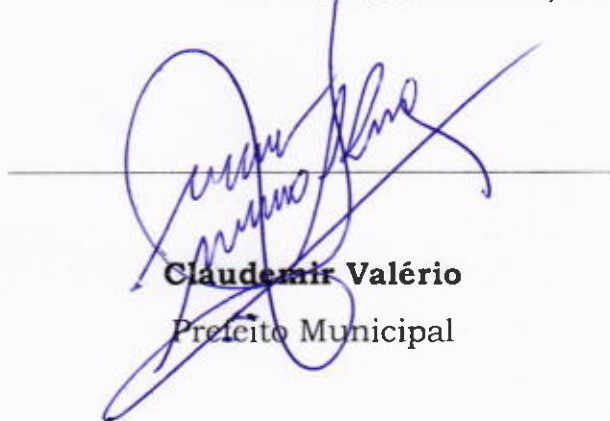
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

270

de Concurso Público ou em último caso credenciamento para contratação de profissional habilitado.

Somado a isso, restou demonstrado que o Contrato Administrativo nº 2/2023 vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade evitando-se assim a interrupção dos serviços de consultas na especialidade pediatria.

Nova Santa Bárbara, 10 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 002/2025

Nova Santa Bárbara, 14/01/2025.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 2/2023.**

Senhora Contadora:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria a previsão orçamentária para aditar o contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 58/2022, firmado com a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91. O objeto deste contrato é a contratação de serviços médicos na especialidade pediatria, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O aditivo acarretará custos adicionais para a Administração no valor total de **R\$ 273.685,92 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

A Secretaria Solicitante informou que as despesas serão custeadas com recursos das fontes **livre e 303**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

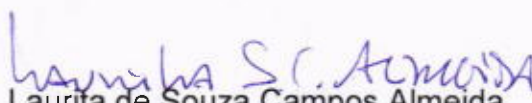
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 002/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 58/2022, firmado com a empresa PANCAN & PANCAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 14/01/2025

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
00: Secretaria Municipal de Saúde					917.862,50	917.862,50	5.000,00	912.862,50
001: Fundo Municipal de Saúde					917.862,50	917.862,50	5.000,00	912.862,50
10.301.0330.2027: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					917.862,50	917.862,50	5.000,00	912.862,50
3.3.90.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02490	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00
02500	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	467.862,50	467.862,50	5.000,00	462.862,50
Total Geral					917.862,50	917.862,50	5.000,00	912.862,50

CrITÉRIOS de seleção:

Data do cálculo: 14/01/2025

Contas de despesa: 2490, 2500

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.985.266/0001-91

Razão Social: PANCAN & PANCAN S/C LTDA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 1240 / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121902261135900046

Informação obtida em 27/12/2024 08:47:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PANCAN & PANCAN LTDA
CNPJ: 04.985.266/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:02 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: 9BD8.55E6.EFFD.3EB1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.985.266/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2002
NOME EMPRESARIAL PANCAN & PANCAN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA PANCAN		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL RIBAS	NÚMERO 1529	COMPLEMENTO *****
CEP 86.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSAI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 14:09:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Assaí

Prefeitura Municipal de Assai

Consultar a situação do contribuinte

Não foi encontrado nenhum lançamento em aberto ou suspenso para PANCAN & PANCAN LTDA.

**Data de
vencimento das
parcelas:**

16/01/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANCAN & PANCAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.985.266/0001-91

Certidão nº: 2954866/2025

Expedição: 16/01/2025, às 08:23:56

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANCAN & PANCAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.985.266/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035788267-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.985.266/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.985.266/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2002
NOME EMPRESARIAL PANCAN & PANCAN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA PANCAN	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL RIBAS	NÚMERO 1529	COMPLEMENTO *****
CEP 86.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSAI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PANCAN
& PANCAN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1240 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Jose Luiz Pançan**, inscrito no CPF nº 436.499.399-91, RG nº 3.108.772-4 PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 2/2023, cujo objeto é a contratação de serviços médicos na especialidade pediatria, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre ambos em 18/01/2023, referente ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 58/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir de **16/01/2025** até **16/01/2026**, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** para a prestação dos serviços um valor total de **R\$ 273.685,92** (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).



2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2490	08.001.10.301.0330.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2500	08.001.10.301.0330.2027	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Nova Santa Bárbara, 16 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR
VALERIO:5636
9140910

Assinado de forma digital
 por CLAUDEMIR
 VALERIO:56369140910
 Dados: 2025.01.16
 08:52:30 -03'00'

Claudemir Valério

CONTRATANTE

Jose Luiz Pançan

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Rosana Ruy de Souza

Fiscal - Portaria nº 153/2024

A fiscal do Contrato nº 2/2023 - Pediatria



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>

Data 16/01/2025 09:05



3º Aditivo ao contrato 2 2023 - Pançan - Prazo e Valor pdf (~1.9 MB)

284

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 58/2022, firmado com a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.985.266/0001-91.

O contrato tem como objeto a **contratação de serviços médicos na especialidade de pediatria**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2869 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA 16 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –

Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:

FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2869/2025-[01] - Data 16/01/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2025

REF.: Pregão Eletrônico n.º 45/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: SB HIDROJATO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.330.477/0001-69, com sede na Rua Talvino Atílio Volpato, 477 Sala 2 - CEP: 85817832 - Bairro: Morumbi, Cascavel/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza de bocas de lobo e poços de visita e limpeza de tubulações de drenagem de águas pluviais por hidrojateamento.

VALOR: R\$ 39.430,00, (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura, ou seja, até 14/04/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15/01/2025.

Edição: 2869/2025-[02] - Data 16/01/2025

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 2/2023.

REF.: Pregão Presencial n.º 58/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1240 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR.

OBJETO: Contratação de serviços médicos na especialidade pediatria, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 273.685,92 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16/01/2026.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 16/01/2025.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal 95561080000160–AC SERASA–
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,16%

Jan/2025

IPCA acumulado de 12 meses

4,56%

Jan/2025

INPC do último mês

0,00%

Jan/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 020/2025

Nova Santa Bárbara, 12/02/2025.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 2/2023.**

Senhora Contadora:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria a previsão orçamentária para reajustar o valor do contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 58/2022, firmado com a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91. O objeto deste contrato é a contratação de serviços médicos na especialidade pediatria, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O aditivo acarretará custos adicionais para a Administração no valor total de **R\$ 12.480,08 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

A Secretaria Solicitante informou que as despesas serão custeadas com recursos das fontes **livre e 303**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 14 de fevereiro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 020/2025 que solicita atualização de Dotações Orçamentárias para reajustar o valor do contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 58/2022, firmado com a empresa PANCAN & PANCAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 14/02/2025

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 - Secretaria Municipal de Saúde					917.862,50	1.096.086,47	503.448,78	592.637,69
001 - Fundo Municipal de Saúde					917.862,50	1.096.086,47	503.448,78	592.637,69
10.301.0330.2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					917.862,50	1.096.086,47	503.448,78	592.637,69
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02490	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	316.455,40	133.544,60
02500	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	467.862,50	467.862,50	186.993,38	280.869,12
02500	EA	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	178.223,97	0,00	178.223,97
Total Geral					917.862,50	1.096.086,47	503.448,78	592.637,69

Crêditos de seleção:

Data do cálculo: 14/02/2025

Contas de despesa: 2490, 2500

290



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 2/2023

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 58/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: PANCAN & PANCAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1240 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR, representada pelo **Sr. Jose Luiz Pançan**, inscrito no CPF nº 436.499.399-91, RG nº 3.108.772-4 PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,56%, conforme cláusula sétima do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. O valor total deste termo de apostilamento é de **R\$ 12.480,08 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos)**.

2.1.1. Após o procedimento de reajuste, o valor do contrato passará a ser de **R\$ 119,24 (cento e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**, por consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
---------------	------------------------	---------------	---------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

2490	08.001.10.301.0330.0		3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2500	08.001.10.301.0330.303		3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2500	08.001.10.301.0330.303		3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Nova Santa Bárbara, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR

VALERIO:56

369140910

VALERIO:563691409

10

Dados: 2025.02.14

15:38:44 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**Aos fiscais do Contrato nº 2/2023 - Pançan****De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>**Para** Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>**Data** 14/02/2025 15:47

1º Apostilamento - Contrato 2 2023 - Pançan - Reajuste.pdf (~1.9 MB)

Boa tarde,

Encaminho, em anexo, a cópia do 1º Termo apostilamento ao Contrato nº 2/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 58/2022, firmado com a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91.

O contrato tem como objeto a **contratação de serviços médicos na especialidade pediatria**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Ludítz dos Santos**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022**

Aos 14 dias do mês fevereiro de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 58/2022, numeradas do nº 218 ao nº 294, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações